



R E S O L U Ç Ã O N. 01/2011

Estabelece as normas do processo preparatório dos Congressos Municipais do P.S.B. no Estado de São Paulo, no ano de 2011.

A Comissão Executiva Estadual de São Paulo do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (P.S.B.), no exercício de suas atribuições, e em cumprimento à regra do artigo 87, parágrafo 3º., do Estatuto Partidário, e considerando a necessidade de disciplinar o processo preparatório dos Congressos Municipais que serão realizados em **25** de Setembro de 2011, **RESOLVE**:

A data e o local dos Congressos Municipais.

Artigo 1º. Os Congressos Municipais do P.S.B. no Estado de São Paulo serão realizados no dia **25 de Setembro de 2011**, a partir das 10:00 horas e término no máximo, até às 17:30 horas, na Câmara Municipal de cada cidade, e terá como pauta principal os seguintes temas:

- a) Cenário político municipal;
- b) Discutir e deliberar sobre a posição do PSB em vista das eleições municipais de 2012, bem como estratégia de filiação de novos membros;
- c) ***eleição do Diretório Municipal e suplentes, Conselhos de Ética e Fiscal e suplentes, da chapa de Delegados para o Congresso Estadual.***

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Socialismo e Liberdade



Parágrafo único – O Diretório Municipal que desejar alterar o local do Congresso, deverá fazer, **até 01 de Agosto pf.**, pedido fundamentado para obter a autorização da Executiva Estadual. No caso de deferimento da alteração, os custos de publicação de edital ficarão a cargo do Diretório Municipal.

A convocação do Congresso Municipal.

Artigo 2º. A convocação do Congresso será feita pelo **Diretório Estadual**, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou seja, **até 15 de Setembro_ pf.** Caso o Diretório Municipal tenha obtido autorização para realizar o Congresso Municipal em outro local, diverso da Câmara de Vereadores, deverá fazer publicar, às suas expensas, o edital convocatório em jornal de sua região, observado o mesmo prazo de antecedência, o mesmo horário e a mesma ordem do dia.

As eleições.

Artigo 3º. Na data e no local designados para a realização do Congresso, serão eleitos os membros do Diretório Municipal, dos Conselhos de Ética e Fiscal, respectivos suplentes, e a chapa de Delegados para o Congresso Estadual, através de cédula, em voto direto e secreto dos filiados.

§ 1º. Os membros do Diretório e os Delegados são escolhidos através de "chapas" previamente constituídas e inscritas.

§ 2º. O número de Delegados é de 2 (dois), para o caso de Diretórios definitivos. Os Diretórios provisórios não têm direito a essa quota (art. 9º., alínea "b", n. 1, do RI), mas se realizarem regularmente o Congresso, após a homologação expressa

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Socialismo e Liberdade



da Comissão Executiva Estadual, passam a tê-lo, já que serão elevados à condição de Diretórios definitivos.

§ 3º. O número de Delegados de cada Município será estabelecido conforme dispõem o Estatuto partidário e o Regimento Interno do PSB, sendo que esses números serão divulgados pelo Diretório Estadual em seu site, até o dia **25 de Agosto pf.**

O direito de votar e ser votado.

Artigo 4º. No Congresso Municipal podem participar das discussões, votar e ser votados todos os filiados (art. 8º., "caput", do RI), em pleno gozo de seus direitos, com especial observância ao pagamento da contribuição financeira anual quitada **até 28 de Julho pf.**, mediante o depósito bancário de que tratam as regras abaixo.

§ 1º. A prova da quitação de cada filiado se faz mediante cópia do comprovante de depósito da quantia de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, encaminhada ao Presidente do Diretório Estadual, sendo **R\$ 27,00 (vinte e sete reais) mais R\$ 5,00 de taxa do boleto bancário** para a Executiva Nacional (Banco do Brasil, conta corrente n. 412.216-X, agência 3604-8), **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** para a Executiva Estadual (Banco do Brasil, agência n. 5933-1, conta corrente n. 40.249-4) e **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** para a Executiva Municipal, esta última em instituição bancária e conta a serem definidas e divulgadas pelo Diretório Municipal até **12 de Julho pf.**

§ Único – Em havendo dificuldade no Sistema Bancário ou para emitir o Boleto dos depósitos nas contas nacional ou municipal, o Filiado (individual ou coletivo) poderá depositar o total (sem os R\$ 5,00 de taxa bancária), portanto R\$ 54,00 na conta do Banco do Brasil, agência n. 5933-1, conta corrente n. 40.249-4 (PSB/SP) que fará os repasses devidos às demais instâncias Partidárias.

§ 2º. A divulgação das contas bancárias municipais será feita através do site do PSB Estadual, até o dia **15 de Julho.** Na

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Socialismo e Liberdade



hipótese do Diretório Municipal não especificar a conta e o banco para depósito na data prevista no § 1º., a sua cota-parte poderá ser depositada na conta corrente do Diretório Estadual, que fará o respectivo repasse por requerimento do Presidente da Executiva Municipal.

§ 3º. Os Diretórios Municipais que pretenderem conceder isenção de sua cota-parte, conforme autoriza o artigo 69, inciso II, letra "c", do Estatuto partidário, deverá comunicar o fato ao Diretório Estadual **até 20 (vinte)** dias antes do prazo final do pagamento, ou seja, **até 12 de Julho pf.**, sob pena de ineficácia da decisão concessiva da isenção.

§ 4º. O pagamento da contribuição anual de vários filiados poderá ser feito de forma conjunta, cabendo ao órgão dirigente a correta contabilização dos valores.

Artigo 5º. Os filiados, para exercerem o seu direito de voto, devem se identificar com o seu Cartão de Identidade Partidária, definitivo ou provisório (art. 12, do RI), ou exibir qualquer documento de identidade civil ou militar com foto.

Artigo 6º. Nos últimos 3 (três) dias para a apresentação das fichas dos novos filiados e/ou pagamento da contribuição anual, ou seja, **entre 26 a 28 de Julho de 2011**, o encaminhamento dessas fichas e comprovantes de pagamento poderá ser feito diretamente na sede do Diretório Estadual, na Avenida Indianópolis n. 1.787, São Paulo (Capital), com base no artigo 4º., § 3º., do Estatuto, bem como em precedentes de julgamentos administrativos deste Diretório Estadual, e haja vista também os inúmeros problemas relatados em Congressos anteriores, relativamente a recusas, ausências e conflitos no âmbito municipal.

§ 1º. - A faculdade de apreciar os documentos no Diretório Estadual fica estabelecida sem prejuízo da competência do Diretório Municipal, nos moldes do Estatuto Partidário. Assim, na hipótese de ser exercida aquela faculdade, o Diretório Estadual deverá encaminhar a relação dos novos filiados para o Diretório Municipal, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seja oferecida eventual impugnação.

§ 2º. - Apresentada impugnação, que deve ser necessariamente fundamentada em razões objetivas, considerando a pessoa do filiado, este será pessoalmente intimado para apresentar

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Socialismo e Liberdade



as suas contra-razões no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido esse prazo, a Executiva Municipal, no prazo de 3 (três) dias, decidirá a impugnação. Contra essa decisão, cabe recurso do interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo os autos serem remetidos ao Diretório Estadual, onde o Presidente designará Relator para apresentar parecer em 24 (vinte e quatro) horas. Após, no prazo máximo de 10 (dez) dias, haverá o julgamento final pela Comissão Executiva Estadual, que decidirá por maioria simples dos presentes.

§ 3º. – A Executiva Estadual decidirá todos os recursos até a data máxima de **25 de Agosto pf.**, salvo caso de força maior.

Artigo 7º. – O pagamento da totalidade da contribuição anual do partido poderá ser feito no referido período de **26 a 28 de Julho de 2011**, na sede do Diretório Estadual. Nesse caso, a Executiva Estadual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá fazer o repasse da cota-parte do Diretório Nacional e do Diretório Municipal.

Parágrafo único – O pagamento realizado nesse período, perante o Diretório Estadual, deverá ser feito obrigatoriamente através de cheque visado ou cheque administrativo.

Artigo 8º. – **Até o dia 28 de Agosto de 2011**, o Diretório Estadual divulgará, inclusive pelo site do partido, a relação completa, por Município, de todos os filiados aptos a votar e serem votados no Congresso Municipal, finalizando-se, nessa etapa, o processo de filiação.

O registro das chapas.

Artigo 9º. O pedido de inscrição das chapas dos **membros do Diretório, Conselhos de Ética e Fiscal, respectivos suplentes e Delegados** deve ser dirigido ao Presidente da Executiva Municipal e, no caso de recusa no recebimento, ao Presidente da Executiva Estadual.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Socialismo e Liberdade



§ 1º. O pedido deve ser apreciado pelo Presidente da Executiva Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, no seu silêncio, preenchidos os requisitos estatutários e regimentais, a chapa será havida como regularmente inscrita.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, cabe recurso ao Diretório Estadual. A decisão do órgão municipal será escrita e fundamentada, e o representante da chapa indeferida apresentará o seu recurso, devidamente arrazoadado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas perante o Diretório Estadual. A Executiva Estadual decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, através de maioria simples de uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros especialmente designada pelo Presidente para esse fim, e homologada pela Comissão Executiva Estadual com a outorga especial de poderes.

§ 3º. No caso de recusa no recebimento do pedido de inscrição, o representante da chapa prejudicada, poderá dirigir o pedido ao Diretório Estadual. Nessa hipótese, o Presidente determinará a intimação, via fax, telegrama ou correio eletrônico, de qualquer dirigente da Executiva Municipal, a fim de que este órgão, querendo, se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, com ou sem a manifestação, a Comissão citada no dispositivo anterior decidirá em igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 10. O pedido de inscrição dirigido ao Presidente da Executiva Estadual, na hipótese da recusa, ou do não recebimento, poderá ser feito através do endereço eletrônico psbsp@uol.com.br, com envio posterior dos documentos originais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 11. O pedido de inscrição da chapa deve obrigatoriamente ser acompanhado da autorização assinada de cada um dos candidatos.

Artigo 12. É condição para o deferimento da inscrição da chapa que ela seja composta por filiados em número equivalente ao dos cargos do diretório e suplentes, dos conselhos e suplentes, e dos delegados.

§ 1º. - O Diretório Municipal deve ter no mínimo 11 e no máximo 45 membros titulares e mais 1/3 (um terço de suplentes).



§ 2º. – A chapa do Diretório será composta pela mesma quantidade de membros titulares e mais 1/3 (um terço) de suplentes (art. 22, § 2º., do Estatuto). **Até 01 de Agosto pf.**, o Presidente da Comissão Executiva Municipal deve comunicar ao Diretório Estadual o número de membros titulares, de maneira a tornar público e acessível esse elemento indispensável para o registro das chapas concorrentes. Na omissão, reputa-se que o Diretório Municipal tem 11 (onze) membros titulares.

§ 3º. – A chapa ainda deverá observar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para os concorrentes de cada sexo.

§ 4º. – A chapa deve ter os seus candidatos a Delegado ao Congresso Estadual, cujo número é variável, e estará disponível para consulta no site do Partido.

Artigo 13. O prazo para o pedido de inscrição da chapa perante o Presidente da Executiva Municipal, ou perante o Presidente da Executiva Estadual (no caso tratado no art. 10, §§ 2º. e 3º., de recusa ou do não recebimento), é de no máximo até 5 (cinco) dias antes da data do Congresso, vale dizer, **até 20 de Setembro pf.**

O processo de votação, a eleição dos membros do Diretório e Delegados, e a ata de encerramento do Congresso.

Artigo 14. As discussões sobre o temário devem resultar em deliberação sobre cada questão, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Os Delegados eleitos estão obrigados a defender no Congresso Estadual as teses vitoriosas.

Artigo 15. Havendo mais de uma chapa concorrente, a composição do quadro final do **Diretório** (o que não inclui os membros da Comissão Executiva, dos Conselhos, respectivos suplentes e os Delegados) deverá respeitar a representação

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Socialismo e Liberdade



proporcional das chapas que tenham obtido no mínimo 10% dos votos, nos termos do artigo 14 do RI.

Parágrafo único – A chapa vencedora poderá compor a Comissão Executiva, os Conselhos Fiscais e de Ética e o grupo de Delegados em sua totalidade com os seus integrantes, sendo que a proporcionalidade fica restrita à composição do Diretório.

Artigo 16. Encerrado o Congresso, será lavrada ata sucinta de todos os fatos acontecidos durante o evento, fazendo constar especialmente a decisão sobre cada uma das questões da pauta, o nome e qualificação completa de todos os eleitos. Cópia dessa ata será remetida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da Comissão Executiva Estadual, acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia do edital de convocação e de sua publicação no jornal;

II – ofício ou CD contendo os nomes dos atuais membros titulares do Diretório Municipal, da atual Comissão Executiva, dos novos membros eleitos do Diretório e dos Delegados ao Congresso Estadual, fazendo constar o nome de cada um, endereço, CPF, título eleitoral, seção, zona, cargo que ocupa, o número e data da filiação no PSB, e o endereço eletrônico (e-mail);

III- relação de todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos, especialmente no que tange ao pagamento da contribuição financeira anual, **incluindo o CPF de cada filiado**, sem o qual a filiação será considerada nula de pleno direito, podendo gerar nulidade do Congresso;

IV- relação dos nomes dos filiados detentores de mandato eletivo, no município, em qualquer nível, com endereço, CPF e e-mail;

V- Endereço e **número do CNPJ do Diretório Municipal** ou, neste último caso, cópia do protocolo do pedido de inscrição (art. 21, inc. II, do RI).

§ 1º. – O Diretório que fizer constar da ata ou da relação de Delegados número superior ao que efetivamente tem direito, terá o excedente desconsiderado, com observância da ordem da lista, eliminando-se os últimos relacionados.

§ 2º. – **A inscrição do Diretório Municipal perante o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), ou o seu correspondente protocolo do pedido, é obrigatória**, sendo que o Diretório que descumprir esse requisito está sujeito à intervenção

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Socialismo e Liberdade



imediate e provisória pelo Diretório Estadual, a fim de que a omissão seja suprida.

Artigo 17. A existência definitiva do Diretório Municipal, além da decisão homologatória da Executiva Estadual, está sujeita a que o PSB tenha no respectivo Município um número mínimo de 30 (trinta) filiados.

Artigo 18. Controvérsias que surgirem durante as discussões, ou durante o processo de votação, serão solucionadas imediatamente, por decisão da maioria simples dos membros do Diretório Municipal presentes, cabendo recurso ao Presidente da Comissão Executiva Municipal, consoante prevê o RI (artigos 25 e segs.), que apreciará imediatamente a questão, sempre lavrando em ata a decisão.

Artigo 19. Todas as deliberações do Congresso têm a sua validade condicionada à participação de pelo menos 20% dos filiados com direito a voto (art. 11 do RI).

Artigo 20. Na medida do possível, o Presidente do Diretório Estadual designará observadores para todos os Municípios em haja mais de uma chapa concorrente. Nesse caso, o observador, ao final, elaborará relatório sobre o andamento do processo eleitoral e eventuais incidentes, encaminhando à Comissão Executiva Estadual.

Artigo 21. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, dando-se ciência ao Presidente dos Diretórios Municipais e Comissões Provisórias, e publicada no site do PSB de São Paulo: www.psb.org.br.

São Paulo, 04 de Julho de 2011.

MÁRCIO FRANÇA
(Presidente)

MÁRIO GUIDE
(Secretário Geral)



**CALENDÁRIO DO PROCESSO PARA A REALIZAÇÃO DOS
CONGRESSOS MUNICIPAIS – ANO 2011.**

JULHO

Dia 12 – Prazo máximo para os Diretórios Municipais e Comissões Provisórias comunicarem ao Diretório Estadual a concessão de isenção de sua cota-parte da contribuição anual do partido.

Dia 12 – Último dia para que os Diretórios Municipais e Comissões Provisórias comuniquem ao Diretório Estadual os dados de sua conta bancária para depósito da contribuição partidária dos filiados.

Dia 15 – Último dia para o Diretório Estadual divulgar pelo site do Partido os dados das contas bancárias dos Diretórios Municipais.

Dia 26 a 28 – Início do prazo para que as filiações possam ser feitas através do Diretório Estadual.

Dia 28 – Último dia do prazo para a filiação e o recolhimento da contribuição partidária para os filiados que pretendem votar e serem votados no Congresso Municipal de 2011.

AGOSTO

Dia 01 – Último dia para os Diretórios Municipais e Comissões Provisórias requererem a alteração do local do Congresso Municipal.

Dia 01 – Último dia para que os Diretórios Municipais e Comissões Provisórias comuniquem o número de membros titulares do Diretório para efeito de registro de chapas.

Dia 25 – Prazo final para que o Diretório Estadual decida sobre os recursos contra a decisão de Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias proferida em impugnações de filiação.

Dia 25 – Data final para o Diretório Estadual divulgar pelo site do Partido o número de Delegados a serem eleitos por cada Diretório Municipal ou Comissão Provisória.

Dia 28 – Data final para o Diretório Estadual divulgar pelo site do Partido a relação nominal completa, por Município, dos filiados aptos a votar e serem votados no Congresso Municipal de 2011.

SETEMBRO

Dia 15 – Último dia para o Diretório Estadual, os Diretórios Municipais e Comissões Provisórias publicarem os editais de convocação dos Congressos Municipais.

Dia 20 – Último dia para a inscrição das chapas que vão concorrer nos Congressos Municipais.

Dia 25 – Data dos Congressos Municipais.